



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A NORTH SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **Sétimo Termo Aditivo** ao **Contrato nº 26/2022**, referente à prestação de serviços de vigilância nos prédios que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de forma continuada, referente ao Processo Administrativo físico de origem nº 364/2016, Proad nº **74/2026** (Principal nº 1847/2021), com fundamento nos Artigos 57, Inciso II, Artigos 60 e 65 da Lei 8666/93 e Cláusulas 13ª e 18ª do Contrato.

CONTRATANTE - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por seu Diretor Geral em substituição, **JOÃO RIBEIRO LIMA JÚNIOR**, Portaria TRT7.DG.SGPe Nº 96, de 16 de julho de 2018 Publicado no Diário nº 2518/2018, de 16/07/18.

CONTRATADA – NORTH SEGURANÇA LTDA, estabelecida na Estrada da COFECO, nº 4.084, Precabura, Eusébio/CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº **86.960.598/0001-86**, e-mail north@northseguranca.com.br, (85)3476-3781 / (85)99642-9965, aqui representada por seu Sócio, Sr. **URUBATAN ESTEVAM ROMERO**, portador do CPF/MF nº. 059.652.253-34 e do RG nº 516.621 SSP/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluído o item “18.6.” à Cláusula Décima Oitava (Da Vigência), com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18. (...)

18.6 Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 24/05/2026, para finalizar-se em 24/05/2027, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo.”

Nota de Empenho nº 2026NE000218 e 2026NE000312.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando a renovação para o **quinto ano de execução do contrato** permanecem inalterados os itens de custos não renováveis das seguintes rubricas: ausências por acidente de trabalho, licença paternidade, afastamento maternidade e aviso prévio indenizado

(ZERADAS por meio da 4ª Apostila - Repactuação 2025), sem mais alterações, continuando o valor do contrato conforme definido no 6º Termo aditivo;

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica resguardado o direito ao reajuste conforme índice previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)** do Contrato, referente ao exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, (data da última assinatura digital).

JOÃO RIBEIRO LIMA JÚNIOR
Diretor Geral em substituição
CONTRATANTE

URUBATAN ESTEVAM ROMERO
Representante Legal
CONTRATADA